



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.843, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, e da outras providencias.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir nas unidade e programa abaixo discriminado, novas fichas de despesas no elementos de despesas que especifica, um crédito adicional especial, no valor de até R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

UNIDADE O/E: 02.05.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
04.121.0007.1035 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – PLANEJ. E INFORMÁTICA
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
FR: 05 – Transferências e Convênios Federais
Aplicação: 100.0064 – Programa de Inclusão Digital
Valor do Crédito: R\$ 16.500,00

Parágrafo Único – Ficam incluídos, se necessário, nos anexos do Plano Plurianual – PPA, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, toda estrutura funcional programática da presente Lei.

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do crédito especial que trata *caput* deste artigo, serão provenientes de:

a) da anulação parcial/total de dotações do orçamento vigente, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, III, conforme abaixo:

UNIDADE O/E: 02.05.00 -- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
04.121.0007.2047 – ACESSA SÃO PAULO
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0412)
FR: 01 – Tesouro
Aplicação: 110.0000 – Geral
Valor da Anulação: R\$ 16.000,00

UNIDADE O/E: 02.06.00 – SECR. AGRICULTURA/ABASTECIMENTO/MEIO AMBIENTE
20.392.0008.2049 – MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA FICCAP
3.3.90.30 – Material de Consumo (0416)
FR 01 – Tesouro
Aplicação: 110.0000 – Geral
Valor da Anulação: R\$ 500,00




Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

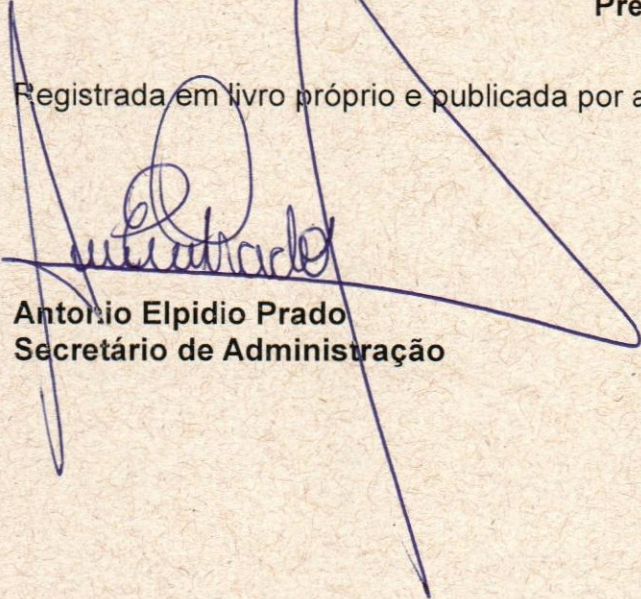
Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de setembro de 2011.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração